



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 13701.000182/91-10

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08 / 06 / 19 95
C	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

Sessão de : 21 de setembro de 1994

Acórdão n.º 202-07.085

Recurso n.º : 96.445

Recorrente : JOSIAS CABRAL DA SILVA

Recorrida : DRF no Rio de Janeiro - RJ

ITR - Não restando prova da alegada desapropriação do imóvel rural, deve ser mantida inalterada a decisão recorrida. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **JOSIAS CABRAL DA SILVA**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.

[Assinatura]
Helvio Escovedo Barcellos - Presidente

[Assinatura]
Tárasio Campelo Borges - Relator

[Assinatura]
Vera Lúcia Botelho Magalhães Batista dos Santos - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 21 OUT 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Osvaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, José Cabral Garafano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

HR/eaal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13701.000182/91-10

Recurso nº 096.445

Acórdão nº 202-07.085

Recorrente: JOSIAS CABRAL DA SILVA

RELATÓRIO

O presente processo trata da exigência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição Sindical Rural - CNA - CONTAG, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal, relativo ao exercício de 1990, com vencimento em 26.04.91, do imóvel rural cadastrado no INCRA sob o Código 531 014 029 858 9, com área total de 7,9 ha, situado no Município do Rio de Janeiro - RJ.

Na impugnação de fls. 01, o contribuinte alega já ter requerido o cancelamento do cadastro do referido imóvel rural, tendo em vista ação de desapropriação movida na 6ª Vara da Fazenda Pública, processo nº 683 de 09.07.85.

O INCRA prestou a Informação Técnica nº 020/93, de fls. 18, cujo teor leio em Sessão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros.

A autoridade julgadora de primeira instância decidiu pela procedência do lançamento, fundamentada na Informação Técnica de fls. 18.

Irresignado, o notificado interpôs recurso voluntário em 08.11.93, alegando que é indevido o tributo lançado, pois o imóvel a que se refere foi desapropriado pelo Estado do Rio de Janeiro, desde 1986, processo nº 683/84 da 6ª Vara da Fazenda Pública.

É o relatório.



Processo nº 13701.000182/91-10
Acórdão nº 202-07.085

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Conforme relatado, trata o presente processo da exigência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição Sindical Rural - CNA - CONTAG, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal, exercício de 1990, de um imóvel rural com área total de 7,9 ha, situado no Município do Rio de Janeiro - RJ, que o recorrente alega ter sido desapropriado pelo Poder Público, no processo nº 683/84 da 6ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O processo citado pela recorrente é referente a uma ação de desapropriação contra o Espólio de Antônio Fernandes dos Santos, com área total de 48,5 ha, conforme documentos de fls. 24/30, não cadastrada no INCRA, segundo informação de fls. 18.

O INCRA, em sua Informação Técnica nº 020/93, também diz que o Recorrente havia solicitado o cancelamento do cadastro, com a mesma alegação, só que na qualidade de posseiro, indeferido por falta de apresentação de documentos comprobatórios de seus argumentos.

Na fase de preparo deste processo, o recorrente foi intimado a apresentar uma declaração da Prefeitura Municipal a fim de comprovar não ser possuidor nem detentor de posse de imóvel rural no referido município, não tendo apresentado nenhuma resposta à intimação.

Com o recurso voluntário, é acostado aos autos o documento de fls. 31, onde o Recorrente se apresenta nos autos da desapropriação a que se refere o processo nº 683 da 6ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de posseiro de uma área de terreno igual a 170,00 m², bastante inferior àquela a que se refere o lançamento ora discutido.

Portanto, entendo que o Recorrente não logrou comprovar suas alegações no sentido de que o imóvel rural objeto do lançamento do ITR de



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 13701.000182/91-10

Acórdão n.º 202-07.085

fls. 04 seja parte integrante daquele desapropriado pelo Estado do Rio de Janeiro no Processo n.º 683 da 6.ª Vara da Fazenda Pública.

Com estas considerações, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tarásio Campele Borges', written in a cursive style.

TARÁSIO CAMPELO BORGES